



REFLEXÕES SOBRE O AMPARO LEGAL AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E SUA REALIDADE.

NASCIMENTO, Karine Bueno¹; MACIEL, Raquel Lizzi²; SILVA, Maria Elena Neves da³

Resumo

A educação é um direito a todos, além disso, educação com qualidade, a qual tenha como finalidade formar cidadãos críticos de sua realidade. Diante disso, este estudo tem como objetivo investigar alguns pontos da lei e relacioná-las com a realidade vivenciada pelos alunos com necessidades especiais, com ênfase aos alunos com problemas auditivos. Ao investigar alguns aspectos legais e compará-los com a realidade percebemos que estamos longe de uma educação igualitária, assim como, distante de professores capacitados para interagir com alunos especiais. Portanto, cabe a sociedade como um todo, enfrentar esta problemática para que a mesma seja solucionada, além disso, o Estado deve capacitar os professores para que estes estejam aptos a trabalharem com todos os tipos de alunos, pois não basta somente o empenho do professor, se o mesmo não poderá passar uma educação de qualidade a seus alunos.

Palavras-Chave: Surdos. Língua de Sinais. Inclusão. Leis.

Introdução

O direito dos alunos com necessidades especiais e de todos os cidadãos à educação é um direito constitucional. A garantia de uma educação de qualidade para todos implica, em uma mudança da escola no que diz respeito à aceitação e a valorização das diferenças.

1 Acadêmica do curso de Educação Física-Licenciatura karinebueno20@hotmail.com

2 Acadêmica do curso de Educação Física-Licenciatura rakel_lizzi@hotmail.com

3 Orientadora - Docente da Universidade de Cruz Alta, Mestranda em Educação nas Ciências, na UNIJUÍ malena_neves@hotmail.com



Não basta a escola somente receber estes alunos, ela tem que estar preparada para isso, para então oferecer uma educação inclusiva e de qualidade. Mas será que os professores e as escolas estão preparados para enfrentar tal desafio e cumpri-lo? Os professores se consideram capacitados para receber estes alunos?

Para a construção de uma verdadeira escola inclusiva é necessária à transformação da concepção de deficiência vista pelos profissionais envolvidos (BARTALOTTI et al., 2008). Os objetivos tradicionais na educação de pessoas com necessidades educativas específicas, ainda se orientam por conseguir alcançar comportamentos sociais controlados, quando deveriam ter como objetivo que essas pessoas adquirissem cultura suficiente para que pudessem conduzir sua própria vida (MELERO, 2002).

Para Mantoan (2005) *"Inclusão é o privilégio de conviver com as diferenças."* E na escola inclusiva professores e alunos aprendem uma lição que a vida dificilmente ensina: respeitar as diferenças. Esse é o primeiro passo para construir uma sociedade mais justa.

No que se refere à questão da inclusão de alunos surdos, o assunto ganha um agravante. As escolas que recebem esses alunos deveriam ter uma educação bilíngue, considerando a Língua de Sinais, a língua prioritária para esses alunos. Porém, para isso, é necessário à inclusão de intérpretes em sala de aula. Mas, isso envolve uma questão política, pois, as escolas não têm condições de buscar uma capacitação para os professores se aperfeiçoarem, e, incluir a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em seu currículo porque geraria custos e eles não contam com um auxílio econômico suficiente para isso.

Por isso, o objetivo deste trabalho é investigar alguns pontos da lei e relacioná-los com a realidade vivenciada pelos alunos com necessidades especiais, enfatizando os alunos com deficiência auditiva.

Revisão de Literatura

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2000) no Brasil, há mais de cinco milhões de pessoas com problemas relacionados à surdez.



Destes, mais da metade encontra-se na faixa etária escolar, o que compreende as idades de zero a 17 anos.

Segundo Soares (2009), existem cerca de 70 mil alunos surdos matriculados na educação básica, destes somente 16 mil alunos aproximadamente estão matriculados em classes comuns com atendimento educacional especializado, os demais se encontram matriculados em escolas especiais, classes especiais de escolas regulares e classes especiais sem atendimento educacional especializado.

Percebe-se então que são minoria as crianças em idade escolar que se encontram matriculadas na educação básica, e ainda uma parcela muito menor que tem um atendimento adequado. Entretanto, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (BRASIL, Lei 9.394/96) art. 58º § 2º aponta que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Porém, é preciso deixar clara a diferença entre inclusão e integração de alunos com necessidades especiais no ensino regular. Segundo o dicionário AURÉLIO, inclusão é a inserção total e incondicional (crianças com deficiência não precisam "se preparar" para ir à escola regular). Já, integração é a inserção parcial e condicional (crianças "se preparam" em escolas ou classes especiais para estar em escolas ou classes regulares).

Conforme a LDBEN (BRASIL, Lei 9.394/96) o ensino será ministrado com base em alguns princípios, dos quais se encontram a igualdade de condições para o acesso ao ensino regular, assim como sua permanência (art.3º). Além disso, conforme o art.4º é dever do Estado com a educação garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.

Entretanto, o termo preferencialmente deixou abertura para algumas interpretações, o que ocasionou e ocasiona para que o ensino não ocorra desta forma, conforme Mendes (2008 p.4) a legislação educacional, ao mesmo tempo em que amparou a possibilidade de acesso à escola comum, não definiu obrigatoriedade e até admitiu a possibilidade de escolarização segregada.

Entretanto, uma escolarização segregada não traria tantos benefícios quanto uma educação inclusiva, a qual tem como objetivo a promoção de educação para



todos (QUADROS, 2003). De acordo BEYER (2006, p. 73) a educação inclusiva é aquela que:

Caracterizam-se como um novo princípio educacional, cujo conceito fundamental defende a heterogeneidade na classe escolar, como situação provocadora de interações entre crianças com situações pessoais as mais diversas. Além desta interação, muito importante para o fomento das aprendizagens recíprocas, propõe-se e busca-se uma pedagogia que se dilate frente às diferenças do alunado.

Diante disso busca-se a inclusão, a qual traria melhorias para todos, tanto para os alunos especiais quanto para os demais alunos e professores também. Pois na realidade estaria se tendo um aprendizado para ambas as partes.

Segundo a educadora pernambucana Rejane Maia (2005) enquanto a criança com deficiência tem a oportunidade do contato com o diferente, de aprender a lidar com as dificuldades do mundo e a diminuir os preconceitos, os outros alunos poderão aprender a lidar com as diferenças desde a infância, desenvolvendo solidariedade sem cair em sentimentos desnecessários de pena e estranhamento.

Entretanto, esta realidade esbarra na formação dos profissionais, que desconhecem a condição linguística do aluno surdo (MARTINS E MACHADO, 2009). Para Duboc (2005) não é necessário formar professores especialistas para alunos surdos, o importante é que esses profissionais detenham sólida fundamentação teórica e prática que lhes permitam identificar as dificuldades comuns dos alunos, visando eliminar as barreiras próprias de suas relações na escola. Pois segundo a LDBEN (9394/1996) estabelece que os sistemas de ensino deverão assegurar, principalmente, professores especializados ou devidamente capacitados, que possam atuar com qualquer pessoa especial na sala de aula.

Em vista disso, torna-se claro que uma das dificuldades encontrada pela escola para a inserção de alunos com necessidades especiais, é a falta de capacitação adequada dos profissionais que atuam nas redes públicas, pois, sem o apoio governamental fica difícil promover qualquer mudança que seja. Pois a comunicação com alunos surdos é um fator que requer conhecimento sobre a língua brasileira de sinais (LIBRAS) (QUADROS, 2006). Além disso, Lorenzetti (2003) compreende que se faz necessário a inserção da língua de sinais nos espaços escolares, deixando de ser utilizada apenas como recurso pelo professor ouvinte.



Segundo Novaes e Trugillo (2011) a educação inclusiva tem a mesma abordagem do ensino regular a qual busca com propostas curriculares adaptadas, reconhecer e responder as necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos. Esta questão envolve não somente alunos com necessidades especiais, pois, se para os alunos que não necessitam de educação especial muitas vezes às aulas se tornam desinteressantes, o que acaba prejudicando a qualidade de ensino, onde o professor teria que buscar uma nova metodologia de aula, para conseguir abranger a todos os alunos com qualidade, fazendo com que os alunos mostrem interesse pelas aulas, o que gera aprendizagem.

Não podemos esquecer também que, na vida de qualquer ser humano, sua formação escolar contribui na preparação para uma vida profissional, e para os alunos especiais também não é diferente. A escola inclusiva tem muito a colaborar com o futuro desses alunos, pois, muitas vezes estes alunos são superprotegidos pelos pais, os quais acabam muitas vezes tornando seus filhos dependentes em excesso, pois os mesmos poderia exercer algumas atividades sem o auxílio de ninguém.

Com relação à família a LDBEN, Art. 2º esclarece que é dever também da família e do Estado inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Segundo Novaes e Trugillo (2011) a inclusão é possível, pois alunos com necessidades auditivas se identificam e estabelecem laços significativos de amizade com os demais alunos, se tornando membros ativos na construção de conhecimentos. No entanto as escolas no geral necessitam de preparação para receber esses alunos independentemente de suas diferenças.

Conforme Lorenzetti (2003) a presença desses alunos no ensino regular, contribui para a quebra de resistências e de visões que possam vir a ser estereotipadas, favorecendo para todos os alunos o trabalho em parceria e o respeito às diferenças. E o respeito pelas diferenças é fundamental para a inserção de alunos com problemas auditivos, uma vez que a aprendizagem não ocorrerá somente para um dos lados, mas sim para todos os envolvidos, que vivenciarão



experiências novas, as quais repercutiram na sua existência como homem, ser ativo e modificar da sua realidade.

Considerações Finais

Percebe-se que há uma disparidade entre o que prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a realidade brasileira. Desta forma para que haja a inserção de alunos com necessidades especiais no âmbito escolar do ensino básico regular aconteça de verdade e que a mesma abranja a todos os alunos, é necessário muitos esforços e, estes esforços que devem surgir de todas as partes, seja ele o poder público, professores, familiares e sociedade em geral.

Pois, todo aluno com alguma necessidade especial tem direito ao ensino regular. Assim é necessário que haja mais cursos de capacitação dos professores, para que os mesmos atuem com todos os tipos de alunos, independente de sua necessidade.

Referências

BARTALOTTI, C.C. et al. Concepções de profissionais de educação e saúde sobre educação inclusiva: reflexões para uma prática transformadora. **O Mundo da Saúde**. São Paulo. v.32,n.2, p.124-130, abr./jun.2008.

BEYER, Hugo Otto. Da integração escolar à educação inclusiva: implicações pedagógicas. In: BAPTISTA, Cláudio Roberto. Inclusão e escolarização: múltiplas perspectivas. Porto Alegre: Mediação, 2006, p. 75-76.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 15 abril 2012.

DUBOC, Maria José de Oliveira. A formação do professor e a inclusão educativa: uma reflexão centrada no aluno surdo. Revista do Centro de Educação, nº 26, 2005. Disponível em:< <http://coralx.ufsm.br/revce/ceesp/2005/02/a13.htm>>. Aceso em: 16 abril 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico de 2000**. Brasília, 2000.

LORENZZETTI, Maria Lúcia. A inclusão do aluno surdo no ensino regular: a voz das professoras. Contrapontos - volume 3 - n. 3 - p. 521-528 - Itajaí, set./dez. 2003. Disponível em:< <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/rc/article/view/744/596>>. Acesso em: 10 abril 2012.



MANTOAN, Maria Teresa Eglér. "Inclusão é o privilégio de conviver com as diferenças". In: Fala Mestre! Meire Cavalcante. Edição, 182, Mai/2005. Disponível em: http://revistaescola.abril.com.br/edicoes/0182/aberto/mt_67180.shtml. Acesso em: 17 abril 2012.

MARTINS, Diléia Aparecida; MACHADO, Vera Lúcia de Carvalho. Educação bilíngue para surdos: um olhar a partir da trajetória de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais. **Educação Temática Digital**, Campinas, v.11, n.1, p.234-254, jul./dez. 2009 – ISSN: 1676-2592. Disponível em: http://www.fae.unicamp.br/revista/index.php/etd/article/view/2078/pdf_109. Acesso em: 15 abril 2012.

MELERO, Miguel Lopez. **Diversidade e Cultura**: uma escola sem exclusões. Universidade de Málaga. Espanha. 2002.

MENDES, Enicéia Gonçalves. Pesquisas sobre inclusão escolar: revisão da agenda de um grupo de pesquisa. Revista Eletrônica de Educação, v. 2, n. 1, jun. 2008. Artigos. ISSN 1982-7199. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/viewFile/11/11>. Acesso em: 15 abril 2012.

NOVAES, Rosecléa Gotardo; TRUGILLO, Edneuzza Alves. **O ALUNO SURDO NO CONTEXTO DO ENSINO REGULAR**. Revista **Eventos Pedagógicos**. v.2, n.2, p. 210 – 219, Ago./Dez. 2011. Disponível em: http://projetos.unematnet.br/revistas_eletronicas/index.php/eventos/article/view/406/249. Acesso em: 12 abril 2012.

QUADROS, Ronice Muller. Situando as diferenças implicadas na educação de surdos: inclusão/exclusão. Ponto de Vista, Florianópolis, n.05, p. 81-111, 2003. Disponível em: http://www.perspectiva.ufsc.br/pontodevista_05/05_quadros.pdf. Acesso em: 15 abril 2012.

QUADROS, Ronice Muller. Educação de Surdos e Língua de Sinais. **PERSPECTIVA**, Florianópolis, v. 24, n. Especial, p. 11-16, jul./dez. 2006. Disponível em: https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:8HMLn0gU_rsJ:www.periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/download/10508/10031+&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEShFNfLQYx0097dhclrl8mt55s_EMvFNhKHjVtWFr4QqJKqPOsDuTtk1ucpldNXlyxyhIEJnwrYbFXxC4lj50BwAizAMlfKAeb1F2URgEmAcUWXnl8HKMHvtQLp7H3ZTizyhw&sig=AHIEtbTg9OYdu6OdThVYWYNmaBMYmm346g. Acesso em 12 abril 2012.

REJANE MAIA (2005). Educação inclusiva é benéfica para todos. Disponível em: <http://aprendiz.uol.com.br/content/mewothipro.mmp>. Acesso em: 17 abril 2012.

SOARES, Carlos Henrique Ramos. **Inclusão de alunos surdos no ensino médio**: desafios e possibilidades de uma proposta educacional. 2009.37f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Educação Especial e Processos Inclusivos, Faculdade de Educação da Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.